



LEI N° 615 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

CRIA CARGOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 37 Inciso II da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado vagas para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Educação da forma denominada a seguir:

I - Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série - 45 vagas;

II - Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, nas seguintes disciplinas:

- a) Com habilitação em Letras - 15 vagas
- b) Com habilitação em Ciências - 15 vagas
- c) Com habilitação em Geografia - 02 vagas
- d) Com habilitação em História - 02 vagas
- e) Com habilitação em Matemática - 04 vagas
- f) Psicólogo Escolar - 01 vaga.

Parágrafo Único: Os Cargos acima citados estão denominados na Lei 502 e 509 / 97 (PCC - Plano de Cargos e Carreiras)

Art. 2º - Fica Criado os cargos de Nutricionista, Digitador, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar no âmbito da Secretaria de Educação:

I - Nutricionista - 01 vaga.

a) Descrição do cargo: Planejamento, organização, supervisão e avaliação do serviço de alimentação e nutrição, assistência e educação nutricional de todas as escolas da rede municipal de ensino, e a todos os servidores da Secretaria de Educação bem como aos seus familiares;



II - Digitador - 03 vagas.

a) Descrição do cargo: Auxiliar os trabalhos da Secretária de Educação e das escolas do município no serviço de digitação inerentes as suas atividades, bem como ministrar aulas práticas de computação básica à comunidade escolar;

III - Auxiliar de Serviços Gerais - 30 vagas.

a) Descrição do cargo: Realizar todo o serviço de limpeza, manutenção dos móveis escolares, acondicionamento, preparo e distribuição da merenda escolar;

IV - Vigilante Escolar - 20 vagas

a) Descrição do cargo: Guardar, cuidar, vigiar e proteger o patrimônio público.

Artigo 3º - Cria o cargo de motorista para preenchimento de 15 vagas no âmbito do município.

Art. 4º - Os cargos serão preenchido por aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Art. 5º - Os aprovados no concurso público para provimento dos cargos vagos na Secretaria de Educação serão nomeados de acordo com a necessidade e obedecendo a ordem rigorosa de classificação para qualquer Unidade Escolar do Município.

Art. 6º - As despesas oriundas do presente Projeto de Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento 2003.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em, 16 de dezembro de 2002.


EMELIANO TEIXEIRA LEITE
- Prefeito Municipal -